



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.413.899 - SC
(2011/0078306-7)

RELATOR : MINISTRO ARI PARGENDLER
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO GMAC S/A
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RATIFICAÇÃO. A teor da Súmula nº 418 do Superior Tribunal de Justiça, *"é inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação"*. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Teori Albino Zavascki.

Brasília, 13 de novembro de 2012 (data do julgamento).

MINISTRO ARI PARGENDLER
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.413.899 - SC
(2011/0078306-7)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

O agravo regimental ataca a seguinte decisão:

"A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu que o recurso especial interposto antes da publicação dos embargos de declaração é intempestivo, salvo se for reiterado ou ratificado no prazo recursal (Súmula nº 418 do STJ).

No caso dos autos, o recurso especial foi interposto em 12 de agosto de 2009 (fl. 201), antes da publicação dos últimos embargos de declaração, que se deu em 24 de setembro de 2009 (fl. 199), e não houve reiteração.

Nego, por isso, provimento ao agravo de instrumento" (fl. 527).

A teor do recurso, *in verbis*:

"... era desnecessária a ratificação do recurso especial interposto anteriormente aos embargos de declaração oposto pelo ora agravado, visto que os aclaratórios não modificam o julgamento da apelação cível" (fl. 539).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRVO DE INSTRUMENTO Nº 1.413.899 - SC
(2011/0078306-7)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

A teor da Súmula nº 418 do Superior Tribunal de Justiça, *"é inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação"*.

Voto, por isso, no sentido de negar provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0078306-7

AgRg no
Ag 1.413.899 / SC

Números Origem: 20080686000000100 20080686000000101 20080686000000200 20080686000000201
20080686000000300 20080686000000400 20080686000000401 36050008108

EM MESA

JULGADO: 13/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ARI PARGENDLER**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO GMAC S/A
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ISS/ Imposto sobre Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO GMAC S/A
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Teori Albino Zavascki.